



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 848, DE 2025

(Da Sra. Talíria Petrone)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para prever a proteção dos trabalhadores contra os efeitos decorrentes de eventos climáticos extremos.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
TRABALHO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



## PROJETO DE LEI N° , DE 2025

(Da Sra. TALÍRIA PETRONE)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para prever a proteção dos trabalhadores contra os efeitos decorrentes de eventos climáticos extremos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 200 .....

.....  
X – proteção dos trabalhadores em face de riscos graves para a segurança e a saúde relacionados com as mudanças climáticas.

§ 1º Tratando-se de radiações ionizantes e explosivos, as normas a que se referem este artigo serão expedidas de acordo com as resoluções adotadas pelos órgãos técnicos competentes para a matéria.

§ 2º Os riscos para a saúde relacionados com as mudanças climáticas de que trata o inciso X incluem, dentre outros:

- I – calor extremo;
- II – radiação ultravioleta;
- III – poluição do ar;



\* C D 2 5 4 1 1 1 7 4 6 2 0 0 \*

IV – doenças transmitidas por vetores;

V – eventos climáticos extremos.

§ 3º As medidas de proteção para os riscos dispostos no parágrafo anterior podem incluir, dentre outras:

I – pausas frequentes e prolongadas durante períodos de altas temperaturas;

II – suspensão de atividades caso ultrapassados níveis seguros de temperaturas;

III – garantia de hidratação e monitoramento da saúde;

IV – disponibilização de áreas sombreadas para descanso;

V – equipamentos de proteção específicos contra radiação ultravioleta; e,

VI – estabelecimento de rotas de fuga e abrigos seguros.” (NR)

“Art. 192. ....

Parágrafo único. As normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego poderão estabelecer critérios diferenciados para o pagamento do adicional a que se refere o *caput* deste artigo, nas hipóteses previstas no art. 200, X, desta Consolidação, quando as medidas de prevenção forem insuficientes para a mitigação dos riscos.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Os trabalhadores, especialmente os que trabalham ao ar livre, são frequentemente os primeiros a serem expostos às consequências das alterações climáticas, muitas vezes por períodos mais longos e em maiores intensidades do que a população em geral.

Segundo o relatório “Garantindo a segurança e a saúde no trabalho em um clima em mudança”<sup>1</sup> da Organização Internacional do Trabalho (OIT), mais de 70% da força de trabalho global estão expostos a graves riscos para a saúde relacionados com as mudanças climáticas.

A OIT calcula, por exemplo, que mais de 2,4 bilhões de trabalhadores estão provavelmente expostos ao calor excessivo em algum

<sup>1</sup> Disponível em [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed\\_protect/---protrav/---safework/documents/publication/wcms\\_922850.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_protect/---protrav/---safework/documents/publication/wcms_922850.pdf) Acesso em 19 de Fev. 2025



\* C D 2 5 4 1 1 7 4 6 2 0 0 \*

momento do seu trabalho. Segundo o documento, 26,2 milhões de pessoas em todo o mundo vivem com doença renal crônica associada ao estresse térmico no local de trabalho. Mas o impacto das mudanças climáticas sobre trabalhadoras e trabalhadores vai muito além da exposição ao calor excessivo e cria uma série de outros riscos graves para a saúde.

Outros milhares de trabalhadores morrem em decorrência de envenenamento por pesticidas, de doenças parasitárias transmitidas por vetores, pela poluição do ar no local de trabalho e pela exposição à radiação solar ultravioleta. Desse modo, inúmeros problemas de saúde têm sido associados às mudanças climáticas, incluindo câncer, doenças cardiovasculares, doenças respiratórias, disfunções renais e problemas de saúde mental.

No Brasil não é diferente. Um relatório<sup>2</sup> informa que o Índice de Risco de Mosquitos (MoRI) aumentou no Brasil, indicando maior vulnerabilidade a doenças como dengue, o que pode afetar a produtividade laboral devido a afastamentos por saúde. Além disso, a redução da capacidade laboral devido ao calor impactou negativamente o PIB nacional, com agricultura e construção civil sendo os setores mais afetados — ambos críticos para a economia brasileira.

Assim, vê-se que os empregadores também precisam considerar os impactos financeiros decorrentes da perda de produtividade, interrupções operacionais, danos à infraestrutura e custos ligados à mitigação e adaptação climática.

Ainda de acordo com o relatório da OIT, as medidas de segurança e saúde no trabalho tradicionais têm dificuldade em fazer face a essa ameaça crescente. Assim, é necessário revisar os mecanismos de proteção existentes e propor novas medidas para mitigação dos efeitos da mudança climática sobre o trabalho.

Desse modo, estamos propondo uma inovação na legislação trabalhista, visando à proteção dos trabalhadores em face de riscos graves para a segurança e a saúde relacionados com as mudanças climáticas. Diante

<sup>2</sup> Disponível em <https://www.thelancet.com/action/showPdf?pii=S2667-193X%2824%2900073-5> Acesso em 19 de Fev. de 2025



\* C D 2 5 4 1 1 7 4 6 2 0 0 \*

da importância da iniciativa, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputada TALÍRIA PETRONE





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI N°  
5.452, DE 1º DE MAIO  
DE 1943**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194305-01:5452>

**FIM DO DOCUMENTO**